LEI Nº 064/04

SÚMULA: Dispõe sobre o **pagamento de gratificação de Supervisão ao responsável por equipe de Agentes Comunitários envolvidos no Combate à Dengue** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Cada equipe de trabalho envolvido no combate à dengue no Município de Apucarana, será constituída de 12 (doze) servidores, Agentes Comunitários de Saúde, da Autarquia Municipal de Saúde.

§ 1º - Dentre os 12 (doze) servidores que compõem a equipe, 01 (um) servidor será designado, por ato próprio do Diretor Superintendente da Autarquia Responsável pela coordenação e supervisão da produção da equipe.

§ 2º - Ao servidor designado para coordenação e supervisão da equipe será paga uma gratificação denominada "Supervisão de Equipe", que será devida exclusivamente enquanto o servidor estiver designado, no valor de R$ 70,00 (setenta reais).

§ 3º -A gratificação por Supervisão de Equipe de que trata o § 2º, não será computada para fins de 13º salário e 1/3 de férias e, não será incorporado no salário do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 2º - O valor o valor estabelecido no § 2º do Artigo 1º, somente será reajustado a partir de 2005, na mesma data e no mesmo índice de reajuste aplicado ao Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01/04/04, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal